



Ofício-Circular n. 429/2013

Pedido de Providências n.0012303-95.2013.8.24.0600

Florianópolis, 11 de outubro de 2013.

Assunto: Ofício-Circular n. 320/2013 – Complementação

Senhor(a) Distribuidor(a) Judicial,
Senhor(a) Chefe de Cartório,

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do parecer (fls. 13-14) e da decisão (fl. 15) exarados nos autos acima referidos, a fim de complementar o Ofício-Circular n. 320/2013, o qual contém orientação quanto ao preenchimento do campo "Assunto" nos processos de execução penal e de execução de medida socioeducativa.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012303-95.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente iniciado pelo Núcleo V, visando orientar os Distribuidores a preencher o campo "Assunto" dos processos de execução criminal e da infância e juventude.

Determinou-se a expedição de ofício-circular aos Distribuidores e aos Chefes de Cartório, a fim de orientá-los a preencher o campo "Assunto" dos processos de execução penal com o tipo de pena que está sendo executada, bem como dos processos de execução de medida socioeducativa com a espécie de medida socioeducativa aplicada (fl. 4).

Chamo o feito à ordem.

É o relatório.

No parecer de fls. 2-3 constou a seguinte diretiva:

No tocante aos processos de execução criminal, os Distribuidores não deverão preencher o campo "Assunto" com o tipo penal (capitulação do crime), mas sim com o tipo de pena que está sendo executada, isto é, **pena privativa de liberdade ou pena restritiva de direitos**.

Entretanto, conforme tabela do CNJ, o campo "Assunto" pode ser preenchido com as seguintes sanções: Medida de Segurança, Internação, Tratamento Ambulatorial, Pena de Multa, Pena Privativa de Liberdade, Pena Restritiva



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 14

de Direitos, Interdição Temporária de Direitos, Limitação de Fim de Semana, Perda de Bens e Valores, Prestação de Serviços à Comunidade e Prestação Pecuniária.

Sendo assim, necessária a retificação do parecer de fls. 2-3, para que a orientação seja:

No tocante aos processos de execução criminal, os Distribuidores não deverão preencher o campo "Assunto" com o tipo penal (capitulação do crime), mas sim com o tipo de pena que está sendo executada, conforme tabela de assuntos do Conselho Nacional de Justiça.

Destarte, conforme disposto no artigo 55 da Lei n. 9.784/1999, recomendável convalidar o ofício-circular n. 320/2013, expedindo-se novo ofício-circular para complementar a informação dos tipos de "Assuntos".

De outra parte, necessário alterar o item 2.2 da Orientação n. 23 desta Corregedoria, oportunidade em que sugiro a seguinte redação:

O PEC é individual por apenado e o assunto principal será o tipo de pena ou de medida de segurança aplicadas.
Como assunto complementar, deverá ser incluído o delito de maior pena constante da condenação.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de novo ofício-circular em complementação ao de n. 320/2013.

Outrossim, **opino** pela remessa de cópia deste parecer ao Núcleo II desta Corregedoria, para estudo em conjunto da possível alteração da Orientação CGJ n. 23, arquivando-se os autos posteriormente.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 09 de outubro de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V



Autos nº 0012303-95.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se novo ofício-circular, em complementação ao de n. 320/2013.

3. Após, retornem os autos ao Núcleo V, a fim de que, em conjunto com o Núcleo II desta Corregedoria, proceda à elaboração de estudo sobre as alterações da Orientação CGJ n. 23.

Florianópolis (SC), 9 de outubro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça